

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: 6n5u46ck SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/06/2019 Projeto de lei nº 582/2019 Protocolo nº 4146/2019 Processo nº 1085/2019</p> | |
| <p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p> | | |

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis, pensões, motéis, “flats” ou similares que ofereçam serviço de hospedagem no qual o café da manhã esteja incluído na diária, disponibilizarem para seus hóspedes, sem qualquer acréscimo no preço da hospedagem, refeição adequada para consumo por portadores de diabetes e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os hotéis, pensões, motéis, “flats” ou similares que ofereçam serviço de hospedagem no qual o café da manhã esteja incluído na diária disponibilizarão para seus hóspedes, sem qualquer acréscimo no preço da hospedagem, esta refeição com os produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes mellitus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É cediço que diversos brasileiros, de crianças a idosos, sofrem com a restrição alimentar.

Muitas vezes essas pessoas utilizam dos serviços prestados por hotéis, pensões, motéis, flats ou similares que oferecem serviço de hospedagem e deixam de realizar a dieta adequada em razão da falta de produtos disponíveis ou em virtude da ausência de informação sobre a existência deles ou sua onerosidade.

Assim, esta proposição tem o objetivo de proporcionar à população com diabetes a melhoria da qualidade de vida.

O diabetes é uma doença crônica causada pela ausência total, parcial ou pela resposta diminuída ao hormônio insulina, responsável pela retirada da glicose do sangue e pelo armazenamento dessa substância no fígado e nos músculos. A ausência da insulina promove a hiperglicemia, que acarreta anormalidades no metabolismo dos carboidratos, lipídios e proteínas.

Conforme a Organização Mundial da Saúde – OMS –, o diabetes é a terceira causa de morte na população mundial. Trata de uma doença silenciosa e o não tratamento pode acarretar algumas complicações, como a neuropatia diabética, lesões das extremidades, retinopatia, nefropatia, infarto do miocárdio e acidente vascular.

Ressalte-se que o consumidor está pagando pelo serviço de hotelaria, que inclui o café da manhã, razão pela qual a medida é importante para as pessoas que sofrem com restrição alimentar.

Observe-se, ainda, que há grande diversidade de produtos para serem oferecidos e muitos já até são disponibilizados por esses estabelecimentos, o que não acarretará ônus para tais empreendimentos.

Finalmente, é importante destacar que a iniciativa legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, se afeiçoa ao inciso XII do artigo 24, da Constituição Federal de 1988, que outorga aos Estados-Membros legislar, concorrentemente, sobre *proteção e defesa da saúde*.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Maio de 2019

Eduardo Botelho
Deputado Estadual